



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Termo Aditivo nº 2/2021 ao Contrato nº 10/2020 – TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2429/2020-TRE/RN

Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 10/2020 – TRE/RN que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN e a empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **FLASH VIGILÂNCIA EIRELI**, (CNPJ: 08.692.312/0001-15), com sede na Rua da Saudade, nº 758, Lagoa Nova, Natal/RN (CEP: 59.056-125); E-mail: [comercial@flashvigilancia.com.br](mailto:comercial@flashvigilancia.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco de Assis Valério dos Santos, CPF 089.529.814-72, firmam o presente **termo aditivo contratual**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto estabelecer a possibilidade de formação de banco de horas por parte da CONTRATADA, em relação aos seus colaboradores alocados para a execução do Contrato nº 10/2020-TRE/RN, com efeitos a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

**1.2.** A criação do banco de horas referido no subitem 1.1 desta Cláusula possui por finalidade contribuir para a preservação da saúde dos colaboradores da CONTRATADA durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, além de possibilitar que o CONTRATANTE possa, em datas previamente determinadas, reduzir as atividades rotineiras que são prestadas por empresas contratadas, tendo em vista que algumas Unidades da Justiça Eleitoral estão funcionando com força de trabalho presencial também reduzida, com parte de seu quadro de servidores colocada em trabalho remoto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO BANCO DE HORAS**

**2.1.** O banco de horas previsto na Cláusula Primeira deste termo aditivo registrará as horas diárias não trabalhadas pelos colaboradores, em decorrência da implantação de sistema de interrupção de atividades desses colaboradores, em dias determinados pela CONTRATADA, de acordo com escala previamente elaborada pelo CONTRATANTE.

**2.2.** A escala de interrupção de atividades referida no subitem 2.1 desta Cláusula poderá ser semanal ou mensal e indicará, por dia útil, o quantitativo de colaboradores cujas atividades diárias serão interrompidas e o quantitativo que permanecerá em atividade.

**2.3.** As horas diárias não trabalhadas pelos colaboradores, computadas no banco de horas, serão compensadas no prazo de até 6 (seis) meses, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

**2.4.** A CONTRATADA deverá formalizar acordos individuais com os colaboradores, objetivando a implementação do banco de horas. A não aceitação do acordo individual impedirá o colaborador de ser incluído na escala de interrupção de atividades.

**2.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, planilha contendo as informações consolidadas sobre o cumprimento da escala de interrupção de atividades.

**2.6.** Os colaboradores incluídos na escala de interrupção de atividades não farão jus ao recebimento do auxílio-transporte, relativamente aos dias não trabalhados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**3.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10/2020-TRE/RN, não alteradas pelo presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 17 de setembro de 2021

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE DIRETORA-GERAL**

FRANCISCO DE ASSIS  
VALERIO DOS  
SANTOS:08952981472

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS VALERIO DOS  
SANTOS:08952981472  
Dados: 2021.10.04 15:15:48 -03'00'

FLASH VIGILÂNCIA EIRELI  
CNPJ nº 08.692.312/0001-15  
Francisco de Assis Valério dos Santos  
CPF nº 089.529.814-72